

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2024

OBJETO: ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA PARA EMPRESAS INTERESSADAS PARA A PRÉ-SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL INTERESSADAS EM APRESENTAR PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES E CONSTRUIR EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL EM ÁREA A SER DOADA AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR) PELO MUNICÍPIO DE BATATAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FAIXA 01, COM A POSSIBILIDADE DE ARTICULAÇÃO COM PROGRAMAS HABITACIONAIS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Orion Francisco Marques Riul Júnior, Secretário Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao princípio da publicidade dos atos da administração pública, além das legislações federais, estaduais e municipais que regem essa matéria dão publicidade a chamada de empresa do ramo da construção civil.

Art.1º - A pré-seleção de empresas do ramo da construção civil interessada em apresentar projetos arquitetônicos e complementares e construir empreendimento habitacional de interesse social em área a ser doada ao fundo de arrendamento residencial (FAR) pelo município de Batatais-SP, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Faixa 01, com a possibilidade de articulação com programas habitacionais do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º - A sessão de abertura e julgamento das empresas interessadas em participar da chamada será realizada no dia **22/05/2024, às 09:00 horas**, na **Secretaria Municipal de Administração**, localizada na Rua Intendente Vigilato, nº 222, Centro, CEP 14.300-027, Batatais/SP. Quaisquer dúvidas quanto ao chamamento em epígrafe deverá ser enviada para o e-mail (administracao@batatais.sp.gov.br) com o assunto “Chamada pública para pré-seleção do MCMV”.

Art 3º Todo o regramento da Pré-seleção está presente ao ANEXO I desta Chamada.

Art. 4º Esta chamada entra em vigor na data de sua publicação no site do Poder Executivo Municipal, disponível no portal www.batatais.sp.gov.br.

**Orion Francisco Marques Riul Júnior,
Secretário Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos**

ANEXO I

A chamada pública é destinada à empresas interessadas para a pré-seleção de empresa do ramo da construção civil interessadas em apresentar projetos arquitetônicos e complementares e construir empreendimento habitacional de interesse social em área a ser doada ao fundo de arrendamento residencial (FAR) pelo Município de Batatais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 01, com a possibilidade de articulação com programas habitacionais do Governo do Estado de São Paulo.

PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos, torna público que estará recebendo os protocolos das documentações devidamente identificadas dentro de envelopes lacrados no dia **22/05/2024, às 09:00 horas**, na sede da **Secretaria Municipal de Administração**, localizada na Rua Intendente Vigilato, nº 222, Centro, CEP 14.300-027, Batatais/SP, das empresas interessadas, para participação da pré-seleção de empresas do ramo da construção civil interessadas em apresentar projetos arquitetônicos e complementares e construir empreendimento habitacional de interesse social, em área do município de Batatais-SP, no âmbito do programa federal Minha Casa, Minha Vida – Faixa 01.

Quaisquer pedidos de esclarecimentos sobre esta pré-seleção deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Análise Técnica, via e-mail: **administracao@batatais.sp.gov.br**

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente chamada de pré-seleção será regida legislação municipal correspondente, em especial pelo Código de Obras, Plano Diretor vigente, Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023, portaria MCID n.º 146, de 7 de março de 2023, portaria MCID n.º 724, de 15 de junho de 2023, portaria MCID n.º 725, de 15 de junho de 2023, portaria MCID n.º 727, de 15 de junho de 2023 e demais legislações do município de Batatais.

1.2. As empresas pré-selecionadas e habilitadas, para obtenção de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, deverão se adequar ao Código de Práticas de Engenharia para Habitação e demais normativos editados pelo Agente Operador- Financeiro (Caixa Econômica Federal).

2. DO OBJETO

2.1. A presente chamada tem por objeto a pré-seleção de empresa do ramo da construção civil interessada em apresentar projetos arquitetônicos e complementares e construir empreendimento habitacional de interesse social em área a ser doada ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) pelo município de Batatais-SP, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 01 com a possibilidade de articulação com programas habitacionais do Governo do Estado de São Paulo, conforme as seguintes legislações:

- 2.1.1** Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023;
- 2.1.2** Portaria MCID nº 146, de 7 de março de 2023;
- 2.1.3** Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023;
- 2.1.4** Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023;
- 2.1.5** Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023;
- 2.1.6** Portaria MCID nº 1.248, de 26 de setembro de 2023;
- 2.1.7** Lei Complementar nº 51, de 10 de março de 2020 (Plano Diretor);
- 2.1.8** Lei Municipal nº 2.883, de 05 de dezembro de 2006 (Código de Obras).

2.2. As unidades habitacionais de interesse social serão construídas no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, Faixa 01, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), em parceria com o agente financeiro autorizado a operá-lo, conforme especificações técnicas aqui constantes.

2.3. O projeto a ser elaborado, destinar-se-á à construção de unidades habitacionais com as infraestruturas incidentes compostas de terraplenagem, redes de água potável, esgoto sanitário, drenagem de águas pluviais, pavimentação, rede de energia elétrica, rede telefônica e iluminação.

2.4. A empresa selecionada será responsável pela elaboração e aprovação,

junto aos órgãos competentes, e pelo adequado registro, nos órgãos profissionais CREA e/ou CAU, dos projetos executivos e complementares para a construção do objeto, elaboração de orçamento a partir dos projetos e das especificações, bem como pela obtenção de licença ambiental e outras que sejam exigidas pela legislação municipal, estadual e federal, respeitando o valor total estabelecido por unidade habitacional, conforme portaria 725 de 2023, do Ministério das Cidades.

2.5. Os projetos executivos e orçamentos das unidades habitacionais, equipamentos públicos e infraestrutura, são todos de responsabilidade da empresa selecionada, e deverão atender às especificações mínimas e programas de necessidade constantes nas portarias 724, 725 e 727 de 2023, do Ministério das Cidades, bem como as diretrizes determinadas pela Secretaria de Administração, além de obedecer à legislação vigente, atendendo aos requisitos necessários para aprovação da proposta pelos agentes financeiros autorizados.

2.6. A empresa selecionada será responsável pela construção integral do empreendimento, inclusive pela execução das obras de infraestrutura e suas devidas aprovações junto aos órgãos competentes, inclusive aquelas relacionadas às empresas permissionárias e/ou concessionárias de serviços públicos de abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica.

2.7. A empresa selecionada será responsável por obter o auto de vistoria do Corpo de Bombeiros e o “Habite-se” e por apresentar a certidão negativa de débitos do INSS, bem como por elaborar todos os documentos necessários ao registro da Incorporação Imobiliária do empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

2.8. A pré-seleção das empresas, nos termos desta chamada, não implicará a sua contratação, pelo agente financeiro autorizado. A contratação dependerá de aprovação da análise de risco, da análise técnica de engenharia, análise jurídica e da aprovação dos projetos em todas as instâncias e órgãos.

2.9. A identificação do terreno onde serão alocadas as unidades habitacionais constitui o ANEXO E deste, juntamente com a tipologia e o número de unidades habitacionais pretendidas para o empreendimento.

2.10. A área selecionada foi enquadrada no Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme Portaria n.º 1.482, de 21 de novembro de 2023, do Ministério das Cidades, e possui a seguinte descrição “começa no marco MP, na confrontação de Davi Leôncio com a Estrada Municipal, de onde segue em direção ao marco 1 no rumo $52^{\circ}16'36''$ NE em uma distância de 199,79 m (cento e noventa e nove metros e setenta e nove centímetros); defletindo à direita, segue em direção ao marco 2 no rumo $52^{\circ}29'52''$ NE, em uma distância de 174,11 m (cento e setenta e quatro metros e onze centímetros); defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 3 no rumo $45^{\circ}07'50''$ NE, em uma distância de 69,96 m (sessenta e nove metros e noventa e seis centímetros); defletindo à direita, segue em direção ao marco 4 no rumo $45^{\circ}46'05''$ NE, em uma distância de 72,27 m (setenta e dois metros e vinte e sete centímetros), marco este cravado na margem direita do córrego do sentido de seu curso, confrontando com o marco MP ao marco 4 com Davi Leôncio; defletindo à direita, segue em direção ao marco 5, acompanhando o sentido do córrego, sempre na margem direita do sentido de seu curso, com suas reentrâncias e protuberâncias, em uma distância de 328,19 m (trezentos e vinte e oito metros e dezenove centímetros), confrontando com o córrego e além deste com Joaquim Bertolucci, marco este cravado na junção do córrego com o córrego da cachoeira; defletindo à direita segue em direção ao marco 6, subindo o córrego da cachoeira, sempre na margem esquerda do sentido de seu curso, com suas reentrâncias e protuberâncias, em uma distância de 517,82 m (quinhentos e dezessete metros e oitenta e dois centímetros), confrontando com o Córrego da Cachoeira e além deste com Espólio de Luís Prisentelli; defletindo à direita, segue em direção ao marco 7 no rumo $88^{\circ}18'15''$ SW, em uma distância de 55,20 m (cinquenta e cinco metros e vinte centímetros); defletindo à direita, segue em direção ao marco 8 no rumo $88^{\circ}57'38''$ SW, em uma distância de 24,80 m (vinte e quatro metros e oitenta centímetros); defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 9 no rumo $78^{\circ}34'34''$ SW, em uma distância de 20,00 m (vinte metros); defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 10 no rumo $66^{\circ}58'34''$ SW, em uma distância de 20,00 m (vinte metros); defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 11 no rumo $62^{\circ}30'29''$ SW, em

uma distância de 13,74 m (treze metros e setenta e quatro centímetros); defletindo à direita, segue em direção ao marco 12 no rumo 63°37'28" SW, em uma distância de 17,08 m (dezessete metros e oito centímetros); defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 13 no rumo 58°58'33" SW, em uma distância de 27,31 m (vinte e sete metros e trinta e um centímetros); defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 14 no rumo 56°52'33" SW, em uma distância de 30,30 m (trinta metros e trinta centímetros), confrontando do marco 6 ao marco 14 com Prefeitura Municipal de Batatais; defletindo à direita, segue em direção ao marco 15 no rumo 50°36'39" NW, em uma distância de 150,35 m (cento e cinquenta metros e trinta e cinco centímetros); defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 16 no rumo 51°07'24" NW, em uma distância de 66,96 m (sessenta e seis metros e noventa e seis centímetros); defletindo à direita, segue em direção ao marco 17 no rumo 48°35'11" NW, em uma distância de 83,19 m (oitenta e três metros e dezenove centímetros); defletindo à esquerda, segue em direção ao marco MP no rumo 48°45'56" NW, em uma distância de 95,72 m (noventa e cinco metros e setenta e dois centímetros), confrontando do marco 14 ao marco MP com Estrada Municipal, fechando assim o perímetro em descrição, encerrando uma área de 22,24,01 ha. (vinte e dois hectares, vinte e quatro ares e um centiare).”

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. O empreendimento habitacional será executado no terreno descrito no item 2.10 deste anexo I. As empresas deverão consultar a Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos para verificar as diretrizes urbanísticas da área, de acordo com as seguintes legislações:

3.1.1 Lei Complementar nº 51, de 10 de março de 2020 (Plano Diretor);

3.1.2 Lei Municipal nº 2.883, de 05 de dezembro de 2006 (Código de Obras);

3.1.3 Demais legislações pertinentes ao assunto.

3.2. Deverão ser atendidas as especificações urbanísticas, de projeto e de obra, descritas nos anexos da portaria MCID nº 725/2023 do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como o disposto na legislação municipal para demanda habitacional prioritária.

3.3. Todos os projetos terão como premissa atender as normas técnicas da ABNT. Às obras a serem executadas deverão atender às normas técnicas, especificações e métodos de ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas

Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela proponente e aceitas pela contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

3.4. Sistemas construtivos inovadores poderão ser aceitos, desde que tenham documento de avaliação técnica (DATec) vigente, no âmbito do SiNAT do PBQP-H - Sistema Nacional de Avaliações Técnicas do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (disponível em http://pbqph.cidades.gov.br/projetos_sinat.php).

3.5. É recomendada a utilização da metodologia *Building Information Modelling* (BIM) para o desenvolvimento dos projetos.

3.6. Caso a área selecionada precise ser retificada, desmembrada, lembrada ou outra adequação que se faça necessária, esta será feita após a seleção da empresa, obedecendo à legislação vigente e não trará prejuízo para a empresa habilitada.

4. DAS ÁREAS PÚBLICAS E QUANTIDADES PREVISTAS DE UNIDADES HABITACIONAIS

4.1. Os valores máximos unitários, por unidade habitacional e empreendimento, definidos pelo programa minha casa, minha vida, Faixa 01, com recursos do FAR, no Anexo V da portaria 725, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, são os seguintes: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), por casa. Havendo a possibilidade de ser classificada como terrenos com qualificação superior, poderá ocorrer um acréscimo de 10% (dez por cento) no valor da unidade habitacional, conforme Inciso I, do Art. 1.1 do Anexo V, da portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023, conforme avaliação da caixa econômica federal. Portanto, em suma:

4.1.1 Quantidade: 150 (cento e cinquenta) unidades habitacionais – conforme portaria MCID n.º 1.482/2023;

4.1.2 Tipologia: residência térrea unifamiliar;

4.1.3 Valor total estimado para o empreendimento: R\$ 19.500.000,00.

4.2. O terreno que será construído o empreendimento será objeto de doação ao fundo de arrendamento residencial como contrapartida do Município de Batatais.

4.3. No valor máximo das unidades habitacionais estão incluídos os custos de elaboração e aprovação dos projetos de arquitetura e engenharia das unidades habitacionais e equipamentos públicos, os documentos cartoriais, as obras de infraestrutura internas ao empreendimento, as áreas comuns, as áreas de garagem ou estacionamento, as obras de interligação de serviços públicos (água potável, água pluvial, esgoto, energia e telefonia).

4.4. A empresa que for selecionada pela caixa econômica federal, será responsável pela elaboração e apresentação dos projetos e documentos necessários à viabilização do empreendimento, junto à caixa econômica federal, para contratação do financiamento, segundo as exigências do Programa Minha Casa, Minha Vida.

4.5. Além dos documentos apresentados nesta pré-seleção, o agente financeiro poderá solicitar da empresa outros documentos exigidos pela legislação.

4.6. Como não haverá transferência de recursos orçamentários e/ou financeiros por parte do município, a execução da programação sempre irá depender das disponibilidades orçamentárias e financeiras dos programas nacionais de habitação social.

4.7. Ficará a cargo da caixa econômica federal a condução e o impulsionamento de procedimento licitatório na modalidade que couber o objeto, para definir a empresa vencedora.

4.8. O município fica responsável nesse chamamento em selecionar as empresas que queiram participar de tal projeto e atendam aos requisitos legais.

5. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS INTERESSADAS

5.1. Poderão participar desta pré-seleção todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto do mesmo e que preencherem as condições de seleção constantes nesta pré-seleção e, ainda, estejam de acordo com a legislação vigente que o regulamente.

5.2. A razão social da empresa participante nesta pré-seleção deverá ser a mesma que opera solicitando crédito ao agente financeiro para a produção dos empreendimentos configurados nesta pré-seleção.

5.3. O empreendimento habitacional deverá seguir a mesma modulação da contratação proposta ao agente financeiro.

5.4. É vedada a participação de pessoa jurídica que esteja descumprindo quaisquer das exigências legais previstas na legislação em vigor.

6. DOS CONDOMÍNIOS - DAS UNIDADES HABITACIONAIS – DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

6.1. A empresa selecionada será responsável pela elaboração de todos os projetos arquitetônicos, projetos complementares de engenharia, combate ao pânico/incêndio, dentre outros que se fizerem necessários para a fiel execução do empreendimento habitacional. Também elaborará a planilha orçamentária e de serviços, e a FRE-Ficha Resumo do Empreendimento.

6.2. A empresa deverá enquadrar os itens dentro das especificações mínimas do código de boas práticas da caixa econômica federal, do código de obras, do plano diretor vigente, das portarias MCID expostas nesta chamada e legislações municipais correlatas.

6.3. Cada unidade habitacional (UH) deverá atender na íntegra a portaria MCID nº 725 e Lei Complementar nº 51, de 10 de março de 2020 (Plano Diretor).

6.4. É de responsabilidade da empresa selecionada e habilitada a elaboração de todos os projetos arquitetônicos e complementares para a perfeita execução do empreendimento, ficando obrigada ao cumprimento de todas as formalidades para fins de aprovação dos mesmos. Selecionada e habilitada, a empresa deverá apresentar os projetos de arquitetura, engenharia e complementares para aprovação pela municipalidade de Batatais. Obtida a aprovação na prefeitura municipal, com a concessão do respectivo alvará de licença de obras e providenciado o registro da incorporação imobiliária junto ao cartório de registro de imóveis, a empresa deverá protocolar seu pedido de financiamento para o empreendimento, juntando todos os projetos e, ainda, ciente de que os mesmos devem estar adequados às normas do agente operador-financeiro do FGTS. A

empresa será responsável por requerer e atender às exigências para fins de contratação do empreendimento junto à Caixa Econômica Federal.

6.5. Todos os projetos terão como premissa atender às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). As obras a serem executadas deverão atender às normas técnicas, especificações e métodos de ensaio da ABNT, ou outras normas similares indicadas pela proponente e aceitas pela contratante, que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

6.6. A empresa selecionada será responsável pela construção integral do empreendimento, inclusive pela execução dos serviços complementares de levantamento planialtimétrico, sondagem do terreno, fundação, estrutura hidrossanitária, incêndio, elétricos/telefônicos, pavimentação interna, interligação de esgotamento sanitário, bem como pelos orçamentos e suas devidas aprovações junto aos órgãos competentes.

6.7. São de responsabilidade da empresa as providências atinentes a todas as licenças exigíveis, inclusive aquelas relacionadas às empresas permissionárias e/ou concessionárias de serviços públicos de abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, coleta de lixo e todas as licenças que se fizerem necessárias no decorrer do processo de seleção, contrato com o Município, contratação do financiamento, execução das obras, alienação das unidades, finalização e entrega do empreendimento.

6.8. A empresa habilitada será responsável pela regularização do empreendimento (incorporação) junto ao cartório de registro de imóveis competente.

6.9. Integram o rol de obrigações as disposições contidas nesta chamada.

7. DO PREÇO DA UNIDADE HABITACIONAL E APROVAÇÃO DO CLIENTE

7.1. Cada unidade habitacional deverá ter seu preço final de venda estabelecido de acordo com normativos editados pela Caixa Econômica Federal e vigentes à época da assinatura do contrato. Deverão ser incluídos no valor das unidades todos os custos relativos à construção de cada UH, bem como os custos

de legalização/individualização do empreendimento e das unidades habitacionais junto aos órgãos competentes, deduzidos, de cada unidade habitacional, o valor proporcional do terreno público cedido pelo município e valores de outros subsídios que porventura venham a ser contratados e revertidos às famílias beneficiárias. A proposta financeira apresentada e aprovada pela Caixa Econômica Federal será a única forma de remuneração da empresa selecionada.

7.2. O encaminhamento da análise e aprovação de crédito será de responsabilidade da empresa habilitada e esta deverá atender às exigências de aprovação estabelecidas pela Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Públicos.

8. DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

8.1. Não poderão participar desta pré-seleção:

8.1.1 Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com o Município de Batatais.

8.1.2 Que tenham sido declaradas inidôneas pela administração pública federal, estadual ou municipal.

8.1.3 Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor da chamada ou algum dos membros da Comissão Especial de Análise Técnica.

8.1.4 Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8.1.5 Que tenham sido proibidas pelo plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela administração pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, Inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011.

8.1.6 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, Inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998.

8.1.7 Que tenham sido proibidas de contratar com o poder público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da lei federal nº 8.429/1992.

8.1.8 Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993.

8.1.9 Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta, por desobediência à lei de acesso à informação, nos termos do artigo 33, Incisos IV e V, da Lei Federal n.º 12.527/2011.

8.1.10 As empresas do setor de construção civil, bem como seus representantes, que:

a) Não tenham concluído as obras ou a legalização necessária para a entrega de empreendimento habitacional contratado com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial;

b) Que tenham contrato no âmbito do fundo de arrendamento residencial rescindido em razão de descumprimento contratual.

8.2. Condições para participar:

8.2.1 Somente poderão participar da presente chamada, as empresas especializadas do ramo de engenharia ou arquitetura que, legalmente constituídas, comprovarem possuir em seu contrato social objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, econômico-financeira, e que atendam a todas as condições e exigências desta chamada, de seus anexos, devendo apresentar documentação e proposta que atendam integralmente ao seu objeto e conteúdo;

8.2.2 Somente serão pré-classificados os interessados que obtiverem uma avaliação positiva em que a empresa demonstre ter condições financeiras estáveis para cumprir com seus compromissos comerciais sem riscos excessivos, conforme na documentação exigida e disposto no item 9.3 a 9.5 da chamada.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Da habilitação jurídica:

9.1.1 Cédula de identidade do(s) sócio(s) administrador(es) da empresa;

9.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.3 Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações, devidamente registradas na junta comercial e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

9.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

9.2. Da regularidade fiscal e trabalhista:

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.3 Prova de regularidade para com a fazenda federal, relativa a tributos federais, seguridade social e à dívida ativa da união, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.4 Prova de regularidade com a fazenda estadual, da sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.5 Prova de regularidade com a fazenda municipal, da sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.6 Prova de regularidade para com a fazenda do município de Batatais/SP;

9.2.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do Art. 195, § 3º, da CF/1988, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.8 Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), disponível no site do Tribunal Superior do Trabalho - www.tst.gov.br/certidão, ou outra equivalente, na forma da lei

9.3. Da qualificação econômico-financeira:

9.3.1 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou por sítio oficial. Se a certidão for emitida pela internet, aceitar-se á tanto a da comarca quanto a do estado onde a empresa tem sua sede. Para o caso de não haver no documento a data de validade, será aceita se emitida nos últimos 90 (noventa) dias;

9.3.2 A empresa que estiver com a certidão positiva de recuperação judicial, deverá comprovar que o pedido de recuperação judicial já fora acolhido/homologado judicialmente nos termos do Art. 58 da Lei n.º 11.101/05, por meio de certidão do juízo responsável pelo acompanhamento da recuperação judicial;

9.3.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

9.3.4 Para empresa criada neste exercício, a mesma deverá apresentar balanço de abertura para suprir a exigência do item 9.3.2;

9.3.5 No caso de sociedade anônima, apresentar também a comprovação de publicação na imprensa oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na junta comercial;

9.4. Da qualificação técnica:

9.4.1 Apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU de qualquer unidade da federação dentro do prazo de validade e prova de regularidade da situação junto ao respectivo conselho;

9.4.2 Capacitação técnica operacional: comprovação de que a empresa interessada tenha executado atividade(s) pertinente(s) e compatível(eis) em característica(s) e quantidade(s) com o objeto desta chamada, através de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou através de declaração da instituição financeira que tenha executado empreendimento pela modalidade de financiamento à produção junto a instituição financeira oficial federal operadora do programa de habitação popular do governo federal;

9.4.3 Comprovação de que a empresa construiu no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade prevista de unidades habitacionais semelhantes ao objeto da presente chamada, com características e prazos semelhantes:

a) Entende-se por semelhantes ao objeto, a construção de empreendimentos habitacionais;

b) A comprovação deverá ser por meio de atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, da qual conste, como empresa executora do empreendimento, a proponente, acompanhada de certidão de acervo técnico (CAT) – pessoa jurídica emitida pelo conselho de classe e de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pelo serviço, não sendo necessário que o mesmo pertença ao quadro técnico da empresa;

9.4.4 Capacitação técnica profissional: deverá ser comprovada através de atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) por órgão ou entidade pública ou privada, devidamente certificado(s) pelo CREA e/ou CAU, acompanhada de certidão de acervo técnico (CAT) referente à execução de obras de residências unifamiliares térreas, ou através de declaração da instituição financeira que tenha executado empreendimento pela modalidade de financiamento à produção junto a instituição financeira oficial, no âmbito federal, que opere com programas habitacionais;

9.4.5 No caso de empresa construtora e incorporadora, a comprovação da capacitação técnica operacional e profissional poderá ser feita através de certidão de registro de incorporação, fornecida pelo cartório de registro de imóveis, e/ou carta de “Habite-se” e respectiva ART de execução da obra em nome da empresa;

9.4.6 O atestado técnico emitido em nome do profissional de nível superior somente poderá ser utilizado por uma única empresa neste procedimento. Caso o mesmo atestado seja apresentado por mais de uma participante, o mesmo não será considerado como documento comprovador da qualificação técnica;

9.4.7 Para o processo de habilitação, não será exigida comprovação de que a empresa promoveu adesão ao programa brasileiro de qualidade e produtividade do habitat (PBQP-H), na especialidade técnica de execução de obras de construção civil, no subsetor edificação; no entanto, essa comprovação, devidamente válida, será obrigatória na ocasião de firmar contrato com o agente financeiro, municipalidade e FAR.

9.5. DEMAIS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.5.1 Declaração emitida pelo responsável legal da proponente, sob as penas da Lei, de que a participante não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme inc. XXXIII do art. 7º da CF/88.

9.5.2 Declaração emitida pelo responsável legal da proponente, sob as penas da Lei, de que a participante não se encontra inadimplente ou impedida de licitar nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta.

9.5.3 Declaração, sob as penas da Lei, que facilitará de modo amplo e completo a ação dos fiscais da Prefeitura, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra, locais onde se encontram os materiais destinados aos serviços referidos no presente, comprometendo-se a fazer as correções solicitadas pela Prefeitura Municipal.

9.5.4 Declaração datada e assinada pelo representante legal da empresa de que tomou conhecimento de todas as informações e que esclareceu todas as dúvidas relacionadas com o objeto, tais como, acesso, transporte, preços e disponibilidade de material e mão de obra local, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada para o cumprimento das obrigações objeto desta pré- seleção.

9.6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

9.6.1 Não serão aceitos “protocolos de entrega”, “recibo” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos na presente Chamada e seus Anexos;

9.6.2 Os documentos acima referenciados deverão conter o mesmo número de CNPJ, salvo nos caso em que a documentação seja emitida apenas pela empresa Matriz;

9.6.3 Os documentos solicitados neste instrumento deverão estar em plena vigência na data de apresentação;

9.6.4 Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua emissão;

9.6.5 As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos requisitados ou desatender a qualquer um dos itens desta Chamada não serão pré-selecionadas;

9.6.6 Não serão consideradas documentação ou propostas apresentadas por telex, telegrama, via postal, fax ou e-mail e cópias sem autenticação e sem a respectiva publicação na imprensa oficial, quando for o caso;

9.6.7 Declarar, em documento próprio, além de outras Declarações solicitadas, que:

I. Os documentos que compõem esta Chamada foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;

II. Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

III. Inexiste dívida com o Poder Público, bem como de inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

IV. Não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, dentro das normas em vigor.

9.7. ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.7.1. Observada, quando for o caso, a data de validade, será em original, cópias autenticadas ou cópias simples, nos termos do Acórdão TCU 2036/2022-Pleno, e serão aceitos se:

a) As datas de emissão não estiverem rasuradas ou contiverem borrões que impeçam sua boa leitura;

b) Não estiverem ilegíveis ou faltando partes.

9.7.2. A documentação, por meio digitalizada, em arquivo formato PDF, tamanho máximo 25MB, deverá ser encaminhada exclusivamente no envelope conforme preâmbulo desse edital, para análise da parte técnica, a empresa interessada **deverá** salvar o arquivo em mídia como pen drive ou cd constando a razão social e o endereço completo da empresa/interessada, colocando no assunto da mídia: “**PRÉ-SELEÇÃO MCMV**”

9.7.3. O participante deverá apresentar toda documentação referente à regularidade jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira e o estudo de massa, na forma disposta nesta Chamada.

9.7.4. Será considerado habilitado o participante que tiver a documentação aprovada e validada pela Comissão Especial de Análise Técnica, sendo que a não apresentação de qualquer dos documentos implicará a inabilitação do participante.

10. DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA

10.1. O envelope com toda documentação solicitada deverá ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Batatais, ocorrendo impreterivelmente até a data de **22/05/2024, às 08:30 horas.**, pelos estritos meios previstos no preâmbulo dessa Chamada.

10.2. A presente Pré-seleção observará o seguinte cronograma, ficando sujeito a eventuais alterações:

FASE	PRAZO
Publicação da Chamada de pré-seleção	22/04/2024
Envio dos documentos pelas empresas até	22/05/2024
Análise dos documentos pela Comissão Especial de Análise Técnica	22/05/2024 a 23/05/2024
Divulgação do resultado preliminar	24/05/2024
Interposição de recursos	Do dia 27/05/2024 ao dia 31/05/2024 se não houver contrarrazões

Divulgação do resultado definitivo	01/06/2024
*A fase poderá ser suprimida, se não houver recursos interpostos.	

11. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. O não comparecimento da empresa ou de seu representante a quaisquer fase relativas a esta pré-seleção ou mesmo a falta de sua assinatura nas atas da sessão correspondentes não impedirá que elas se realizem e implicará na sua tácita concordância com as decisões da Comissão Especial instituída.

11.2. A documentação para fins de habilitação começará a ser analisada pelos membros da Comissão Especial de Análise Técnica na sessão do dia 22/05/2024.

11.3. A análise da documentação habilitatória de todas as empresas participantes será de acordo com o ordenamento de protocolo supracitado e conforme as regras gerais de publicação de cada julgamento da pré-seleção periódica, sendo considerados INABILITADOS os proponentes que não atenderem às exigências ou não preencherem os requisitos exigidos;

11.4. A Comissão Especial de Análise Técnica poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários e, concluída a análise da documentação habilitatória por parte da referida Comissão, será publicado o resultado da Pré-Seleção, definindo-se os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação;

11.5. Após o julgamento da documentação recebida, a Comissão Especial de Análise Técnica divulgará o resultado da Habilitação com a indicação dos nomes das proponentes Inabilitadas e Habilitadas, através de publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Batatais, www.batatais.sp.gov.br e no Diário Oficial do Município.

11.6. A pré-seleção das empresas não garante acordo formal entre as partes ou vínculo de qualquer natureza, e permanecerá vigente por prazo máximo determinado em lei ou enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para o Município;

11.7. A qualquer tempo e com aviso prévio desta municipalidade, a ser

publicado no site e Diário Oficial do Município, poderá haver suspensão, revogação ou encerramento da pré-seleção das empresas;

11.8. A empresa que não mais demonstre interesse pela manutenção da pré-seleção das empresas, poderá comunicar ao Município de Batatais para fins de cancelamento do processo, desde que não haja pendências contratuais.

11.9. A classificação das empresas será decidida por NOTA TÉCNICA, mediante a soma de pontos obtidos pelos interessados, dentro dos quesitos adiante nomeados. Para fins de ordenamento, a proponente pontuada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de selecionadas, a proponente pontuada em segundo lugar ocupará segundo lugar no banco de selecionadas e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido ordenadas no banco de pré-seleção.

12. TABELA DE PONTUAÇÃO

Item	Quesitos	Pontos
a)	<p>Comprovação de UH's já concluídas, decorrentes de contratos com agentes financeiros autorizados pelo Governo Federal:</p> <p>Acima de 90 e até 250 unidades: 5 pontos Acima de 250 e até 500 unidades: 7 pontos Acima de 500 e até 1.500 unidades: 10 pontos Acima de 1.500 e até 3.000 unidade: 15 pontos Acima de 3.000 e até 5.000 unidades: 20 pontos Acima de 5.000 unidades: 25 pontos</p>	<p>Máximo de 25</p>
b)	<p>Comprovação que a empresa está aderida no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), subsetor Edificações:</p> <p>Nível "A": 10 pontos Nível "B": 7 pontos Nível "C": 5 pontos</p>	<p>Máximo de 10</p>

	Nível "D": 3 pontos	
c)	Declaração emitida pela Caixa Econômica Federal de que empresa possui análise de crédito aprovada pela Caixa Econômica Federal: 1 ponto	5
d)	Comprovação de Certificação no NDT – Nível de Desempenho Técnico fornecido pela Caixa Econômica Federal: 1 ponto	5
e)	Apresentação do Selo Casa Azul CAIXA, destinado a propostas de empreendimentos habitacionais que adotem soluções eficientes na concepção, execução, uso, ocupação e manutenção das edificações: 1 ponto	5
f)	Apresentação de certificado emitido por empresa comprovando que a proponente está em conformidade com os requisitos da NBR ISO 9001:2015: 1 ponto	5
	Pontuação máxima	55

12.1. A Comissão Especial de Análise Técnica, após análise e atribuição de pontos relativos à fase de pré-seleção, procederá à classificação das empresas em ordem crescente, em função da pontuação obtida. No caso de empate na pontuação do item 12, os critérios de desempate serão os seguintes:

- a) O primeiro critério de desempate a ser considerado é a maior pontuação obtida no PBQP-H;
- b) Persistindo empate no resultado da apuração, o desempate será efetuado pela identificação da maior quantidade de imóveis produzidos no âmbito do Programa de Habitação Popular do Governo Federal, no Estado de São Paulo, devidamente comprovado, com, no mínimo, Habite-se;
- c) Persistindo empate no resultado da apuração, o desempate será efetuado pela identificação da maior quantidade de imóveis produzidos no âmbito do Programa de Habitação Popular da Região Metropolitana de Ribeirão Preto, devidamente comprovado, com, no mínimo, Habite-se;
- d) Persistindo empate no resultado da apuração, o desempate será efetuado pela apresentação da certificação ISO 9001, que tem como finalidade determinar as normas da Gestão da Qualidade da construtora;
- e) Persistindo empate no resultado da apuração, a empresa vencedora será escolhida obrigatoriamente por sorteio, em ato público na presença de representantes das empresas empatadas, em data e local a ser indicado pelo Município;
- f) Caso a empresa classificada declinar ou se porventura venha a ser impedida de contratar, ou dar por abandono o Contrato, ou mesmo desabilitada, a convocação se dará respeitando a ordem subsequente da classificação;

12.2. O objetivo do Selo Casa Azul CAIXA é reconhecer e incentivar a adoção de soluções urbanísticas e arquitetônicas de qualidade, assim como o uso racional dos recursos naturais na produção de empreendimentos a serem executados no âmbito dos programas habitacionais operacionalizados pela CAIXA.

12.3. Serão consideradas inabilitadas as empresas que obtiverem nota final inferior a 10 (dez) pontos no somatório dos critérios estabelecidos.

13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1. Os atos praticados pela Comissão Especial de Análise Técnica nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelas empresas participantes mediante a interposição de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

13.2. Os recursos devem ser protocolados, no endereço indicado no preâmbulo desta Chamada.

13.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

13.4. A interposição do recurso será comunicada as demais empresas, as quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados.

13.6. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação das empresas terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

13.7. Homologação. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão Especial de Análise Técnica encaminhará a lista de pré-seleção à autoridade competente para homologação do resultado da classificação da Pré-seleção publicando-se os atos no endereço eletrônico na Internet indicado nesta Chamada.

13.8. Finalizado o chamamento com as empresas pré-selecionadas, a Prefeitura encaminhará a relação de empresas a Caixa Econômica Federal para que

a mesma dê impulsionamento no procedimento licitatório na modalidade que couber.

13.9. Para fins de contratação do empreendimento habitacional, a empresa do setor de construção civil, em parceria com o Ente Público Local, deve apresentar ao Agente Financeiro o disposto no Art. 26 da Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, na íntegra;

13.10. Para fins de contratação do empreendimento habitacional, o Agente Financeiro deve analisar a documentação elencada no art. 26 e atender na íntegra o art. 27 da Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023.

14. DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

14.1. São participantes do MCMV-FAR:

- I - Ministério das Cidades, na qualidade de Órgão Gestor;
- II - Caixa Econômica Federal, na qualidade de Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial;
- III - instituição financeira oficial federal, na qualidade de Agente Financeiro do MCMVFAR;
- IV - municípios, estados e Distrito Federal, na qualidade de Ente Público Local apoiador do empreendimento habitacional;
- V - empresa do setor da construção civil, na qualidade de Proponente do empreendimento habitacional; e
- VI famílias beneficiárias.

14.2. Compete ao Órgão Gestor, a cumprir na íntegra o Art. 07 da Portaria MCID Nº 724, de 15 de junho de 2023;

14.3. Compete ao Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial, a cumprir na íntegra o Art. 08 da Portaria MCID Nº 724, de 15 de junho de 2023;

14.4. Compete Agente Financeiro do MCMV-FAR, a cumprir na íntegra o Art. 09 da Portaria MCID Nº 724, de 15 de junho de 2023;

14.5. Compete às empresas do setor da construção civil, na qualidade de Proponente do empreendimento habitacional, a cumprir na íntegra o Art. 11 da Portaria MCID Nº 724, de 15 de junho de 2023;

14.6. Fica o Município obrigado também a cumprir na íntegra o Art. 10 da Portaria MCID Nº 724, de 15 de junho de 2023.

14.7. Compete às famílias beneficiárias a cumprir na íntegra o Art. 12 da Portaria MCID Nº 724, de 15 de junho de 2023.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Todo o procedimento de chamamento para pré-seleção será realizado pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos;

15.2. A empresa selecionada e habilitada é obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, facultando-lhes o livre acesso às instalações do empreendimento, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Município.

15.3. A Comissão Especial de Análise Técnica, poderá realizar inspeções periódicas na obra, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com as legislações municipais.

15.4. A Comissão Especial de Análise Técnica notificará a EMPRESA, por escrito, sobre irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços no âmbito de suas competências para fiscalizar;

15.5. A Fiscalização sobre as atividades decorrentes do contrato de financiamento com o Agente Financeiro, relacionada à execução do empreendimento, prazos, cumprimento das cláusulas atinentes aos projetos técnicos aprovados, cronograma físico-financeiro, qualidade dos materiais empregados,

cumprimento da legislação trabalhista e outros temas que estão diretamente relacionados com a execução do contrato de financiamento e execução do empreendimento não é de responsabilidade direta do Município e sim do Agente Financeiro.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Se a empresa selecionada se recusar a assinar o Contrato ou não cumprir as cláusulas constantes no Contrato junto à Caixa Econômica Federal, poderá sofrer sanções junto à contratante.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A pré-seleção das empresas participantes da presente Chamada não implicará sua contratação pela Caixa Econômica Federal. A contratação dependerá da aprovação, pela Caixa Econômica Federal, dos projetos e documentos pertinentes às propostas e sua adequação às diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida.

17.2. A pré-seleção realizada na forma preconizada nesta Chamada terá eficácia se for celebrada Contrato no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, entre a empresa e a Caixa Econômica Federal, não cabendo indenização decorrente de inviabilização da contratação junto ao agente financeiro.

17.3. A participação na presente pré-seleção implica a concordância, por parte da empresa participante, com todos os termos e condições desta Chamada.

17.4. As empresas arcarão com todos os custos decorrentes da participação, elaboração e apresentação dos documentos.

17.5. As diretrizes de projeto, especificações mínimas e a descrição dos serviços a serem realizados, a identificação do terreno, o número mínimo de unidades habitacionais, e o prazo máximo para construção e execução da obra, encontram-se descritos nas disposições desta Chamada, em seus Anexos e nas Portarias nº 724, 725 e 727, de 2023, do Ministério das Cidades.

17.6. As empresas selecionadas deverão apresentar à Caixa Econômica Federal, no prazo que esta determinar, as propostas contendo os Projetos Executivos Complementares, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Aprovação nos Órgãos Competentes, que completarão a Proposta Comercial, visando análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme especificado pela Caixa Econômica Federal.

17.7. Cabe à(s) empresa(s) selecionada(s) e com Contrato celebrado:

17.7.1 alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto desta Chamada, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas fiscais e previdenciários;

17.7.2 responder por eventuais danos causados ao Município de Batatais / SP e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos, na execução do objeto desta pré-seleção, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

17.7.3 manter durante toda a execução da pré-seleção, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, comprovando sua regularidade em relação aos encargos previdenciários.

17.8. O resultado deste certame será divulgado na imprensa local, no Diário Oficial de Batatais/SP e no Diário Oficial da União.

17.9. O Município de Batatais não se responsabiliza pelo extravio do e-mail ou arquivos corrompidos ou danificados, sendo os mesmos desconsiderados do certame.

17.10. A Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Públicos reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente.

17.11. Todos os horários constantes desta Chamada têm como referência o horário de Brasília/DF.

18. DO PRAZO, DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTO

18.1. O prazo de vigência desta Pré-seleção será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado após análise da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos, prazo contado a partir de sua publicação.

18.2. Modificações e Aditamentos que sejam necessários serão publicados somente após proposição analisada e aprovada pela Municipalidade.

18.3. É possível o cancelamento da Chamada, mantidos os compromissos porventura celebrados, desde que haja parecer jurídico formal orientando por essa decisão.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Especial de Análise Técnica.

20. DOS ANEXOS

Anexo A: Proposta de Pré-Seleção

Anexo B: Modelo de Declaração

Anexo C: Modelo de Procuração

Anexo D: Modelo de Termo de Seleção

Anexo E: Diagnóstico do Terreno

Batatais, 22 de abril de 2024.

Orion Francisco Marques Riul Júnior,
Secretário Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos

ANEXO A
PROPOSTA DE PRÉ-SELEÇÃO

À Prefeitura Municipal de Batatais-SP.

Prezados senhores,

Razão social: _____

Ramo de atividade e início: _____

Nome do representante legal do estabelecimento:

Cadastramento Municipal nº. _____ CNPJ nº.

ISSQN: _____ Outros: _____

Endereço do estabelecimento: _____

Bairro: _____ CEP: _____ Telefone: _____

Local, ___/___/___.

(Razão Social, CNPJ)

Carimbo/assinatura do Proponente

ANEXO B
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para o fim especial de participação nesta Pré-seleção, por meio da Chamada Pública para Pré seleção de empresa nº 01/2024, que a empresa de engenharia interessada em empreender em área do Município de Batatais, visando a construção de unidades habitacionais em parceria com a Caixa Econômica Federal:

1. Que nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, e encontra-se em situação fiscal regular junto à Prefeitura Municipal de Batatais;
2. Que nossa empresa será responsável pela construção integral do empreendimento;
3. Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
4. Que não existe fato impeditivo a nossa pré-seleção;
5. Que não possuímos entre nossos dirigentes (gerentes e sócios), pessoa com mandato eletivo, ou servidor da administração pública do Município de Batatais;
6. Que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Por ser expressão da verdade, eu (nome, RG, CPF), representante legal desta empresa, firmo a presente, para os devidos fins.

Local, ____/____/____.

(Razão Social, CNPJ)

Carimbo/assinatura do Proponente

ANEXO C

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida na _____, neste ato, representada pelo sócio administrador conforme contrato social (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG e endereço), outorga a (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG e endereço), amplos poderes para o fim de representá-la em todos os atos da CHAMADA PÚBLICA PARA PRÉ-SELEÇÃO DE EMPRESA nº01/2024, do MUNICÍPIO DE BATATAIS, podendo inclusive assinar quaisquer documentos referentes a pré-seleção, receber intimações e propor ou desistir de recursos.

Local ____/____/____.

(Razão Social, CNPJ)

Carimbo/assinatura do Proponente

ANEXO D

MODELO DE TERMO DE SELEÇÃO

(Somente para conhecimento)

PRÉ-SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL INTERESSADAS EM APRESENTAR PROJETOS E CONSTRUIR EMPREENDIMENTO HABITACIONAL EM ÁREA A SER DOADA AO FAR PELO MUNICÍPIO DE BATATAIS/SP, DENTRO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR DO GOVERNO FEDERAL.

1. O Município de Batatais, concluído o processo de pré-seleção instituído pela Chamada Pública para pré-seleção de empresa nº 01/2024 constante do Processo Administrativo nº *****/2024, declara selecionada a empresa de construção civil abaixo qualificada, na respectiva área para o qual se credenciou:

(Qualificação da empresa selecionada)

2. A empresa selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1, com recursos provenientes do FGTS.

3. A proposta a ser apresentada pela empresa deverá considerar as especificações para unidades habitacionais indicadas pelos normativos da Caixa Econômica Federal, do FGTS e da respectiva legislação do Município de Batatais.

4. Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes nos itens anteriores, a critério do Município, este termo será considerado nulo.

Comissão Especial de Análise Técnica

Batatais, ___ de abril de 2024

Diagnóstico do Terreno